

28/06/24 – DILIGÊNCIAS:

Lote 05 – SUPEA-SUPET

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 92.930.643/0001-52

Valor da Proposta: R\$ 14.058.841,00

Senhor Licitante, solicitamos as seguintes diligências na Proposta de Preços, conforme solicitado pela unidade técnica:

Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

O BDI utilizado no orçamento referencial é 44,60%, enquanto o que consta na proposta é 35,51%.

Verificou-se que a empresa licitante reduziu os valores percentuais previstos para PIS, COFINS e ISS. Neste sentido, cumpre destacar a definição utilizada pelo DNIT e constante da Resolução 11/2020 (BDI), qual seja:

"De acordo com o "Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos", os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são assim definidos: O fator de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI consiste no elemento orçamentário que se adiciona ao custo de um serviço para a obtenção de seu preço de venda. A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra. Assim como para as obras de engenharia, em que o BDI aplicado sobre os custos gera o preço de venda do serviço ou empreendimento, a Engenharia Consultiva passou a adotar os benefícios e despesas indiretas como forma de encerrar todos os gastos referentes a suas contratações."

Foram analisadas as parcelas que constituem o BDI, para as quais sugere-se a diligência junto à licitante nos seguintes itens:

1. PIS

Foi considerada a tributação de PIS de 1,17% sobre o PV ao invés de 1,65% (regime de tributação "não cumulativo").

A seguir, o texto constante da Resolução 11/2020, do DNIT, sobre a aplicação do PIS em orçamentos referenciais de engenharia consultiva.

"O Programa de Integração Social - PIS consiste em uma contribuição tributária de caráter social, que tem por objetivo financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades, tanto para os trabalhadores de empresas públicas, quanto privadas. A referida contribuição admite a incidência de dois regimes de tributação, a saber: cumulativo e não cumulativo. Para o regime não cumulativo, adotado no âmbito da Engenharia Consultiva, fora adotada a alíquota de 1,65% sobre o preço de venda."

Em face desta alteração frente ao que preconiza a instrução DNIT, faz-se necessário que a empresa apresente o regime de tributação do PIS adotado efetivamente perante o fisco para confirmação do valor proposto.

2. COFINS

Foi considerada a tributação de COFINS de 5,39% sobre o PV ao invés de 7,6% (regime de tributação “não cumulativo”).

A seguir, o texto constante da Resolução 11/2020, do DNIT, sobre a aplicação do COFINS em orçamentos referenciais de engenharia consultiva.

“A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS consiste em um tributo federal, cujos contribuintes são pessoas jurídicas de direito privado, incluindo pessoas equiparadas com elas de acordo com a lei do Imposto de Renda e excetuando as empresas pequenas e microempresas, que optam pelo regime Simples Nacional, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 123/2006. De forma análoga ao PIS, respeitado o regime não cumulativo, fora adotada a alíquota de 7,60% sobre o preço de venda.”

Em face desta alteração frente ao que preconiza a instrução DNIT, faz-se necessário que a empresa apresente o regime de tributação do COFINS adotado efetivamente perante o fisco para confirmação do valor proposto.

3. ISSQN

Na proposta em análise foi considerada a tributação de ISSQN considerando a alíquota de 2,0% sobre o Preço de Venda (PV). Faz-se necessário solicitar à licitante os documentos necessários e suficientes para confirmar e comprovar se essa é a alíquota do município-sede da licitante.

4. Apresentar Declaração específica: Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e insumos necessários à execução do objeto e que não será pleiteado qualquer pedido de reequilíbrio em razão dos valores apresentados ou diligências realizadas, nem haverá prejuízos à qualidade da equipe técnica e dos produtos demandados.

5. Encaminhar planilha de preços em excel, conforme item 12.1, alínea “f” do Edital.